PORTE PAGO ECT -- DR/SP UNIDADE: Cidade de São Paulo ISR -- 40 -- 3051/81

Diario Uficia

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 237

São Paulo

quinta-feira, 20 de dezembro de 1990

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 6.990, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o apostilamento de títulos de Praças nas Graduações de Segundo e Primeiro Sargentos PM e Subtenentes PM, nas condições que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — As praças reformadas da Polícia Militar. que passaram para a inatividade em virtude de invalidez, reforma a pedido após 30 (trinta) anos ou mais de serviço, ou por haverem atingido o limite de idade, e que foram beneficiadas pelo artigo 1º da Lei nº 6471, de 16 de junho de 1989, terão seus títulos apostilados na seguinte conformidade:

I — as praças que em 9 de abril de 1970 integravam o serviço ativo como Cabo PM;

a) na graduação de Primeiro Sargento PM, a contar

de 1º de janeiro de 1991; e b) subsequentemente, na graduação de Subtenente

PM, a contar de 1º de julho de 1991; II — as praças que em 9 de abril de 1970 integravam

o serviço ativo como Soldado PM:

a) na graduação de Segundo Sargento PM, a contar de de janeiro de 1991; e

b) subsequentemente, na graduação de Primeiro Sargento PM, a contar de 1º de julho de 1991.

Artigo 2º — As praças do serviço ativo da Polícia Militar, que vierem a passar para a inatividade em virtude de invalidez, reforma a pedido após 30 (trinta) anos ou mais de serviço, ou por haverem atingido o limite de idade, e que tenham seus direitos assegurados pelo artigo 2º da Lei nº 6.471, de 16 de junho de 1989, poderão requerer o apostilamento de seus títulos na seguinte confor-

I — as praças que em 9 de abril de 1970 integravam o serviço ativo como Cabo PM:

a) na graduação de Primeiro Sargento PM, a contar da data da passagem para a inatividade; e

b) subsequentemente, na graduação de Subtenente

PM, após decorridos 6 (seis) meses de inatividade;

II — as praças que em 9 de abril de 1970 integravam o serviço ativo como Soldado PM:

a) na graduação de Segundo Sargento PM, a contar da

data da passagem para a inatividade; e

b) subsequentemente, na graduação de Primeiro Sargento PM, após decorridos 6 (seis) meses de inatividade.

Artigo 3? — Aos pensionistas dos policiais militares que, por ocasião do óbito, se encontravam na situação descrita nos artigos 1º ou 2º, estender-se-á o benefício ali previsto.

Agenda do Governador

Dia 20 de dezembro — Quinta-feira

Viagem a Campinas — Inspeção às obras do veículo leve sobre trilhos (VLT) — Estação Barão de Itapura.

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral

Secretarias

Secretarias do Governo 15	Meio Ambiente 32
Economia e Planejamento 15	Secretaria do Menor 32
Justiça	Defesa do Consumidor 32
Trabalho e Promoção Social . 16	•
Segurança Pública 17	Universidade de São Paulo 33
Fazenda	Universidade
Agricultura e Abastecimento 19	Estadual de Campinas 34
Educação 19	Universidade Estadual Paulista 35
Saúde	
Energia e Saneamento 30	Ministério Público 36
Transportes 31	Tribunal de Contas 36
Administração 31	Editais 39
Cultura 32	Concursos 40
	Assembléia Legislativa 72
	Diário dos Municípios 75
Esportes e Turismo 32	Boletim Federal 78
	Ministérios e Órgãos Federais 80

Artigo 4º — Os direitos estabelecidos nesta lei serão concedidos mediante requerimento do interessado ao Diretor de Pessoal da Polícia Militar, que se incumbirá do apostilamento e da indicação ao Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar das pensões a serem revisadas

Artigo 5º — A concessão dos benefícios desta lei não gerará direitos ao percebimento de diferenças pecuniárias anteriores, a qualquer título.

Artigo 6º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta do Elemento 3.1.1.2 — 00 — Pessoal

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1990. ORESTES OUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1990.

DECRETOS_

DECRETO Nº 32.722, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para Subvenções Econômicas ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.345.419.000,00 (hum bilhão, trezentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando--se as classificações Institucional, Econômica e Funcional--Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1990. ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho.

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1990.

TABELA 1		SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS	
10.40	SEC.DA CI ENTIDADES	ENCIA, TECNOLOG. E DESENU.EC SUPERVISIONADAS	CON.		
3.2.1.2	SUBVENCOE	S ECONOMICAS	•	1.345.419.000,00	
		SUB-TOTAL		1.345.419.000,00	
	•	TOTAL		1.345.419.800,00	
	T.PESQUISA	CORRENTE TECN.ESTADO SP. IPT 1.345.419.000,00	CAPITAL	TOTAL	
T.0 T A I	s	1.345.419.000,00	:	1.345.419.000.00	
TABELA 2	-	SUPLEMENTACAO	v	ALORES EM CRUZEIROS	
IMBELA 2		SEC.DA CIENCIA.TECNOLO ADMINISTRACAO INDIRET	G. E DESENV.ECO		

10.91 INSTIT.PESQUISA TECN.EST.DE SP.S/A.IPT

1.345.419.000,00

1.345.419.000.00

T'O TAL

4A. QUOTA

DECRETO Nº 32.723 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a receber em cessão de uso, a título precário e gratuito, imóvel situado no município da capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber em cessão de uso, a título precário e gratuito, pelo prazo de dois anos, da Universidade de São Paulo, imóvel sem benfeitorias, com a área de 5.110,19m2 (cinco mil, cento e dez metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), situado à Rua Aquianés, Subdistrito de Butantã, Município da Capital, necessário à instalação de Circo-Escola do Pragrama "Enturmando", da Secretaria do Menor, com a descrição constante do laudo técnico juntado ao processo nº 102.014/90, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto denominado "A", localizado no alinhamento predial da Rua Aquianés, distante 70,00m do prolongamento do eixo da Rua Pangaré; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Aquianés, em reta, por 50,40m, até o ponto "B", deste ponto, deflete ligeiramente à esquerda, com ângulo de 02°15', segue em reta, pelo alinhamento da mesma Rua Aquianés, por 65,60m, até o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita, com ângulo de 86°55'42" (oposto de 93°04'18"), segue em reta, por 47,11m, até o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita, com ângulo de 95°19'18" (oposto de 84°40'42"), segue em reta por 91,30m, até o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita, com ângulo aproximado de 23°00'00'' (oposto de 157°00'00''), segue em reta, por 17,80m, até o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita, com ângulo aproximado de 19º00'00" (oposto de 161°00'00"), segue em reta, por 17,00m, até o ponto "G"; deste ponto, deflete à direita, com ângulo de 48°00'00" (oposto de 132°00'00"), segue em reta, por 26,00m, até reencontrar o ponto "A", inicial desta descrição; confrontando dos pontos "C" até "A", com remanescente da mesma propriedade da USP".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1990. ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos de dezembro de 1990.

DECRETO Nº 32.724, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Bairro Capela do Socorro, Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21., de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 por maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade públiastância ra fins de desapropriação pela Companhia de Sazante, até to Básico do Estado de São Paulo-SABESP segue com amigável ou judiciał, o imóvel abaixo caracterizae 27,00m, tituído de um terreno com a área de 6.881,71m2 (se o maroitocentos e oitenta e um metros quadrados e setente de um decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, 3100 tuado no bairro Capela do Socorro, Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, para a implantação de trecho do Sistema Adutor Metropolitano (Reservatório laceguava), ou a outro servico público, imóvel esse que consta pertencer a Abdalla Khamis e outro, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP nº A.12-JV-B.1 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo nº 1.714, a saber:

Propriedade nº 1.714/06

'Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao Sistema U.T.M.: N = 7 374 114,80 e E = 318 852,80, situado na lateral direita da Estrada do Araguary, no sentido de quem segue para a Estrada do Aracati, distando aproximadamente 21,40m, da cerca existente na lateral desta última estrada; desse ponto segue por linha ideal de divisa que delimita a área expropriada, rumo 87°02'28"NW, distância de 50,37m, confrontando com porção remanescente da propriedade até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue por linha ideal